

**LEI Nº 500
DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar
convênio com a DERSA – Desenvolvimento
Rodoviário S/A.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do
Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A para a utilização do flutuante denominado FLU – DERSA I, com a criação de uma estrutura de apoio náutico mantido pela Prefeitura do Município de Bertioga, conforme o Termo de Convênio constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2. As despesas com a execução deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e o Município de Bertioga.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, inscritas no CNPJ nº 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Iaiá nº 126, doravante denominada simplesmente DERSA, ou Partícipe, neste ato representada por seu Diretor Presidente **SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.189.478-1, inscrito no CPF sob nº 211.142.268-15, e por seu Diretor de Operações **VALTER ANTÔNIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 15.290.726-9, inscrito no CPF sob nº 070.938.588-99, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital; e, de outro, o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, **DR LAIRTON GOMES GOULART**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 3.709.236 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.686.238-68, residente e domiciliado em Bertioga, São Paulo, autorizado pela Lei Municipal nº 500/02, tem certo e ajustado as obrigações e compromissos que ora assume, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação estadual pertinente, das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio a promoção para a utilização do flutuante denominado FLU – DERSA I, para a criação de uma estrutura de apoio náutico mantido pela Prefeitura do Município de Bertioga.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá a Prefeitura do Município de Bertioga:

- a) assumir o ônus da instalação do equipamento, obrigando-se, a manter, conservar e repará-lo;
- b) não realizar no flutuante, sem prévia autorização da DERSA, nenhum serviço de reforma que altere suas características originais ou que possa comprometer sua segurança;
- c) devolver imediatamente à DERSA, o equipamento cedido nos casos de denúncia, rescisão ou término de vigência deste ajuste, sob pena de pedido de reintegração na posse, com medida liminar;
- d) contratar às suas expensas o seguro das instalações (atracadouros, flutuantes, etc.)

e) manter atualizados os termos de vistorias periódicas exigidas pelo Ministério da Marinha;

f) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da DERSA, ou a terceiros, em decorrência de qualquer ato que lhe for imputável, pela prestação dos serviços objeto deste convênio, arcando com ônus decorrentes.

2.2 Caberá à DERSA:

a) Ceder o flutuante, por meio de instrumento de “Cessão de Uso”;

b) Fornecer a Prefeitura as documentações, obtidas junto ao órgão competente do Ministério da Marinha;

c) Vistoriar as condições desse equipamento quando entender necessário, emitindo relatório de inspeção técnica, indicando a Prefeitura as medidas saneadoras necessárias, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será de 01 (um) ano, contando da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o quinquênio legal, se antes não for rescindido ou denunciado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

A fiscalização por Agentes Fiscais designados pela DERSA e por ela credenciados.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

a) o presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, ou de um deles, manifestada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas.

b) no caso de rescisão por inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelos partícipes, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, responderá o conveniente inadimplente pelos prejuízos a que tiver dado causa.

c) considerar-se-á rescindido o presente convênio, no caso de superveniência de legislação que o torne material ou formalmente inexecutável.

d) quando do encerramento do convênio, por qualquer causa, ou fundamento, havendo pendências os partícipes definirão por meio de um Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades relativas, inclusive quanto ao préstimo, e cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

a) este convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e pelas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na Navegação Interior – NORMAN – 2 da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, no que couber.

b) Para questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por meio de uma das Varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para plena validade e eficiência do que foi pactuado, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final assinadas.

Bertioga, _____ de _____ de _____.

DR LAIRTON GOMES GOULART
Prefeituero do Município

SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
Diretor Presidente – DERSA

VALTER ANTÔNIO DA ROCHA
Diretor de Operações - DERSA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____